

ÍNDICE

Assessoria Jurídica do Município	3
Comissão Permanente de Licitação	8
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	8

APRESENTAÇÃO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Celso Soares Rêgo Moraes.

Secretária de Administração e Finanças: Ingrid Lima Rebelo

Av. Transbrasiliana, 335 - Centro, Paraíso do Tocantins - TO

CEP 77.600-000

(63)3602-2780

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2199/2022

“Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores do Município de Paraíso do Tocantins e adota outras providências”.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, considerando as disposições contidas no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de maio de 2020, a reposição salarial de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis pontos percentuais) para os servidores vinculados aos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, Quadro Especial da Educação e Quadro Especial da Saúde, do Município de Paraíso do Tocantins/TO.

Parágrafo único: O percentual indicado no *caput* deste artigo incidirá sobre as tabelas de vencimentos básicos contidas nos Anexos III e VI da Lei nº 1650, de 21 de novembro de 2011, nos Anexos III e VI da Lei 1651, de 21 de novembro de 2011 e no Anexo III da Lei 1652, de 21 de novembro de 2011, que tratam, respectivamente, dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, Quadro Especial da Educação e Quadro Especial da Saúde.

Art. 2º O Pagamento da presente reposição salarial será feita em 20 meses, ocasião em que o Chefe do Poder Executivo expedirá decreto em 30 dias, a partir da sanção desta lei, regulamentando o parcelamento dos passivos que têm direito os servidores, com data final de pagamento para 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, aos oito (08) dias do mês de abril (04) de 2022.

Celso Soares Rêgo Moraes

Prefeito Municipal

LEI Nº 2200/2022

“Dispõe sobre a reposição salarial aos servidores do Município de Paraíso do Tocantins e adota outras providências”.

CELSO SOARES REGO MORAIS, Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, considerando as disposições contidas no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida, a partir de 1º de maio de 2021, a reposição salarial de 7,59% (sete vírgula cinquenta e nove pontos percentuais) para os servidores vinculados aos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, Quadro Especial da Educação e Quadro Especial da Saúde, do Município de Paraíso do Tocantins/TO.

Parágrafo único. O percentual indicado no *caput* deste artigo incidirá sobre as tabelas de vencimentos básicos contidas nos Anexos III e VI da Lei nº 1650, de 21 de novembro de 2011, nos Anexos III e VI da Lei 1651, de 21 de novembro de 2011 e no Anexo III da Lei 1652, de 21 de novembro de 2011, que tratam, respectivamente, dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, Quadro Especial da Educação e Quadro Especial da Saúde.

Art. 2º Para quitar os saldos de data-base referentes aos exercícios de 2020 a 2021, o cronograma estabelece o pagamento por meio de até 20 parcelas mensais, em folha de pagamento, até o ano de 2023.

Parágrafo único - A implementação e o pagamento do saldo retroativo referente a esse período [2020/2021] estão condicionados à realização de estudos que devem ser regulamentados em até 60 dias da publicação da presente lei

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, aos oito (08) dias do mês de abril (04) de 2022.

Celso Soares Rêgo Moraes

Prefeito Municipal

LEI Nº 2201/2022

“Dispõe sobre alteração na lei municipal nº 1806/2015, que trata da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera os incisos II e III do artigo 14 da lei municipal 1.806/2015 que passa a ter a seguinte redação:

II. O Conselho Tutelar órgão integrante da administração pública local, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Art. 132, ECA, conforme redação dada pela Lei. 12.696/2012;

III. A recondução, consiste no direito do conselheiro tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao mesmo processo de escolha pela sociedade, inclusive a realização de prova de conhecimentos específicos, vedada qualquer outra forma de recondução;

Art.2º Altera o caput do artigo 39 da lei municipal 1.806/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 39. A remuneração do Conselheiro Tutelar será de dois e meio salários mínimos, que será reajustado nas mesmas bases e condições dos servidores da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins:

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os incisos IV do artigo 14 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, aos oito (08) dias do mês de abril (04) de 2022.

Celso Soares Rêgo Morais

Prefeito Municipal

LEI Nº 2202/2022

“Dispõe sobre alteração nas leis municipais nº 1650/2011, LEI 1.652/2011 que tratam do PCCR’S Do quadro geral e da saúde do Município de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta os §1º e 2º ao art. 17 da lei municipal 1.650/2011 que passa a ter a seguinte redação:

§1º. O percentual entre as classes de evoluções horizontais será sempre no percentual de 4% entre a cada uma;

§2º. O percentual entre as classes de evoluções verticais será sempre no percentual de 7% entre a cada uma;

Art.2º Acrescenta os §1º e 2º ao art. 17 da lei municipal 1.652/11 que passa a ter a seguinte redação:

§1º. O percentual entre as classes de evoluções horizontais será sempre no percentual de 4% entre a cada uma;

§2º. O percentual entre as classes de evoluções verticais será sempre no percentual de 7% entre a cada uma.

Art.3º Altera redação do art. 94 da lei municipal nº1.634/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 94. A Critério da Administração Pública, pode ser concedida ao servidor efetivo estável ou estabilizado, licença, sem remuneração, para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de três anos consecutivos, podendo ser prorrogado a pedido do interessado.

§1º. A licença pode ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou a interesse da Administração Pública;

§2º.(revogado).

§3º. O Servidor somente poderá se afastar de suas funções após o deferimento do pedido.

Art.4º Altera redação do art.204 da lei municipal nº 1.634/2011 que passa a ter a seguinte redação:

Art.204. Fica assegurada a revisão geral anual dos vencimentos ou subsídios dos servidores públicos do Município de Paraíso do Tocantins que ocorrerá no mês de janeiro.

Art. 5º. É Obrigatório a progressão vertical e horizontal dos cargos do quadro transitório, das leis sobre as tabelas de vencimentos básicos contidas nos Anexos III e VI da Lei nº 1650, de 21 de novembro de 2011, nos Anexos III e VI da Lei 1651, de 21 de novembro de 2011 e no Anexo III da Lei 1652, de 21 de novembro de 2011, que tratam, respectivamente, dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral, Quadro Especial da Educação e Quadro Especial da Saúde.

Parágrafo único – O Poder Executivo expedirá ato normativo definindo a forma, os prazos e a tabela de pagamentos das progressões dos cargos do quadro transitório

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, aos oito (08) dias do mês de abril (04) de 2022.

Celso Soares Rêgo Moraes

Prefeito Municipal

LEI Nº 2203/2022

“Cria no Orçamento Vigente Crédito Especial e altera as Leis Municipais PPA 2192/2022 e LOA 2193/2022 e dá outras providências”.

CELSO SOARES RÊGO MORAIS, Prefeito Municipal de Paraíso do Tocantins/TO., no usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertas no Orçamento Fiscal do Município, a favor das Unidades Orçamentárias abaixo relacionadas, Crédito Especial no valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** para atender as programações constantes das ações abaixo:

Órgão: 03 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Unid. Orçamentária: 2106 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

Função/ Sub Função/ Programa: 08.244.0078

Ação: 2-496 – Apoiar a Associação “AMA TEU PRÓXIMO COMO A TI MESMO”

Fonte de recursos: Fonte: 1500.00.000.0000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 40.000,00

Valor total:.....
.....**R\$ R\$ 40.000,00**

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Anulação total da ação abaixo relacionada.

Unid. Orçamentária: 2109 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO.

Função/ Sub Função/ Programa: 08.244.0028

Ação: 2-496 – Apoiar a Associação “AMA TEU PRÓXIMO COMO A TI MESMO”

Fonte de recursos: Fonte: 1500.00.000.0000 – Recursos Próprios

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 40.000,00

Valor total:.....
.....**R\$ R\$ 40.000,00**

Art. 3º Fica alterada na Lei Municipal **2192/2022** que tratam respectivamente sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei Municipal **2193/2022** que estima a receita e fixa a despesa, estabelecendo o Programa de Trabalho do município de Paraíso do Tocantins para o exercício financeiro de 2022.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2022 em relação às ações constantes do artigo primeiro da presente lei, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo a alteração proposta, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

§ 1º - Os desdobramentos e a reintegração de fontes de recursos constantes da Lei de Orçamento, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica,

funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, excluem-se do conceito de suplementação, conforme dispõe o inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, aos oito (08) dias do mês de abril (04) de 2022.

Celso Soares Rêgo Moraes

Prefeito Municipal

LEI Nº 2204/2022

“Cria cargo de Monitor de Esportes e Lazer no âmbito da Administração Municipal para atender programas específicos da Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo no quadro de cargos e carreiras e remuneração dos servidores efetivos integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins - PCCR-G, na forma a seguir especificadas.

GRUPO OCUPACIONAL TNS TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR			
VAGAS	CARGO	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CARGO
05	Monitor de Esporte e Lazer	R\$ 3501,47	a) Descrição Sintética: Executar atividades de orientação na preparação física e esportiva, prestando atendimento personalizado e em pequenos grupos. b) Descrição Analítica: - - Orientar na preparação física e esportiva de modo equilibrado, de acordo com idade, sexo e habilidade de cada um; - Explicar as regras simplificadas de jogos; - Oportunizar situações de jogos para os integrantes; - Organizar material para o bom andamento da atividade; - Acompanhar todos os eventos esportivos que envolvam o município; - Incentivar a prática de esportes; - motivar crianças e adolescentes a ocupar o tempo livre com a prática de esportes e combater o uso de drogas; - Garantir a segurança daqueles sob sua orientação. CONDIÇÕES DE TRABALHO: b) Carga horária de 40 horas semanais. c) Especial: a disposição do Executivo. REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO: d) Idade Mínima de 18 anos; e) Instrução: Nível Superior em Educação Física. Registro profissional no órgão de classe

Art.2º As características, atribuições e exigências dos cargos descritos no artigo 1º serão objeto de inclusão nos anexos da Lei nº 1.650, de 21 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins - PCCR-G.

Art.3º O vencimento inicial do cargo é para a jornada de trabalho, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser estipulada a jornada de trabalho de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO, aos oito (08) dias do mês de abril (04) de 2022.

Celso Soares Rêgo Morais

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO DE PARAÍSO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 74, I, “d” da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o art. 30, V da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Constituição da República, em seu art. 37, caput, especialmente quanto ao princípio da eficiência;

Considerando o art. 5º da Lei Federal de Concessões, Lei 8.987/95;

Considerando a Lei Orgânica Municipal, o Art.60 que define a competência do Município para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, casos de prorrogação, condições de caducidade, forma de fiscalização e rescisão, OS SEGUINTE SERVIÇOS:

a) transporte coletivo urbano, suburbano e rural, no b) âmbito de seu território;

Considerando a Lei Federal 12.587/2012 (Lei da mobilidade urbana);

Considerando a busca constante da racionalização do uso do espaço viário aprimorando a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO a sentença transitado em julgado nos autos da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa c/c ressarcimento c/c obrigação de fazer, Processo nº 0004992-05.2018.827.2731, condenando solidariamente o Município de Paraíso do Tocantins/TO e a concessionária Vereda Transporte e Turismo Ltda, na obriga-

ção de fazer para, no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados do trânsito em julgado desta sentença:

a) adequar TODOS os veículos que prestam o serviço público às normas supra referidas quanto à acessibilidade das pessoas com deficiência, bem como os pontos de paradas de ônibus para garantir acesso dessas pessoas;

b) adequar TODOS os veículos que prestam o serviço público às normas de segurança definidas na Resolução n. 445/13 do CONTRAN;

c) comprovar que TODOS os motoristas que operam veículos do transporte público municipal possuam o Curso de Transporte Coletivo de Passageiros (art. 145 do CTB);

d) cumprir as obrigações retro de modo que sejam garantidas, de um lado, a modicidade da tarifa e, de outro, a contraprestação à concessionária de serviços públicos, recompondo-se a mesma, com a realização de estudos para a sua definição, observando-se, ademais, o princípio da motivação;

CONSIDERANDO a Paralisação do serviço injustificadamente - Diz respeito à paralisação, total ou parcial, da prestação dos serviços. O art. 35, IV da Lei 8.987/1995 alude também ao ato de concorrer para a paralisação dos serviços. Nesse caso, a omissão do concessionário foi constatada, ao **deixar de manter a rota de transportes dos alunos do IFTO e moradores da comunidade do Distrito de Santana**, de modo que efetivamente concorreu para promover tal resultado.

JUSTIFICA:

A concessão em tela se impõe, primordialmente, para assegurar e propiciar de forma concreta a melhoria da qualidade do serviço público de transporte coletivo urbano ob-

jeto da concessão em referência, bem como, para ampliar significativamente o padrão de qualidade na prestação dos serviços de transporte coletivo no município de Paraíso do Tocantins/TO, objetivando o atendimento das prescrições constitucionais e legais relativas à prestação de serviço público concedido.

Diante do exposto, apresenta-se conveniente ao Município de Paraíso do Tocantins/TO, outorgar a particulares, mediante o devido processo licitatório, a concessão para prestação do serviço regular de transporte coletivo de passageiros por ônibus, nos seguintes termos:

Objeto: CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO;

Área: A área urbana do Município de Paraíso do Tocantins/TO com alto e médio adensamento populacional nas linhas que atendem as regiões ao longo dos itinerários, conforme Estudo Técnico para Viabilidade da Concessão de Exploração do Serviço de Transporte Coletivo.

Prazo: 10 (dez) anos, prorrogáveis.

Publique-se.

GILBERTO SOUSA LUCENA

Procurador Geral do Município

UBIRATAN CARVALHO FONSECA

Secretário Municipal De Infraestrutura, Serviços Públicos E Implementos Agrícolas – SEINFRA

CELSO SOARES RÊGO MORAIS

Prefeito Municipal

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – SEINFRA, através da Procuradoria Geral do Município, expede o presente Edital de chamamento público, tornando público que fará realizar, a partir de 13 de abril até 20 de abril de 2022, credenciamento para AUTORIZAÇÃO ESPECIAL de exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE**

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. O Edital e a documentação completa estarão disponíveis a partir do 13/04/2022 e poderá ser examinada e adquirida na Procuradoria Geral do Município na Prefeitura de Paraíso do Tocantins, Avenida Transbrasiliana, 335, Centro, Paraíso do Tocantins - TO. Informações pelo fone (63) 3602-2780.

Paraíso do Tocantins - TO, 11 de abril de 2022.

Gilberto Sousa Lucena

Procurador Geral do Município

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Prefeitura de Paraíso do Tocantins torna público que fará realizar, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, a licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 002/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSO DE GERAÇÃO DE RENDA.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Data de abertura: 29/04/2022- às 09:00 horas.

Retirada do Edital: site www.paraíso.to.gov.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (63) 3602-2780.

Horário de Expediente: 07:30 às 13:30 horas.

Paraíso do Tocantins- TO, 11/04/2022.

CRISTINA SARDINHA WANDERLEY

Presidente da CPL/Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2021/SADAF

Aos 18 dias do mês de fevereiro de 2022 às 09:00 horas, reuniram-se na Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocan-

tins, o Presidente da Comissão de Chamamento Público, Senhor: NOBÉLIO SANTOS DA SILVA e membros da Comissão, para a Sessão de abertura do Chamamento Público nº 002/2021/SADAF referente à credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais através de DUAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Compareceram à abertura da sessão as empresas:

- BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, CNPJ Nº 01.181.521/0001-55, neste ato representada pelos seus procuradores os Srs. Daniel Baldasso Ferreira CPF: 670.548.890-53 e Roger da Silva do Nascimento, CPF: 008.019.740-03.

- BANCO DO BRASIL S.A, CNPJ Nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Marcio Correia, CPF: 021.216.229-26.

- COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 26.960.328/0001-43, neste ato representado pelo seu diretor administrativo financeiro o Sr. Júlio Cesar Galvão, CPF: 387.531.111-68.

- CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ Nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Vandeir da Silva Ferreira, CPF: 525.534.006-59.

- BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, CNPJ Nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado pela sua procuradora a Sra. Marluca de Almeida, CPF: 007.190.921-40.

Após a análise da documentação, o Presidente da Comissão informou que todas as instituições participantes do certame estão CREDENCIADAS, por atenderem os requisitos do Edital.

Nada mais havendo a tratar pelo momento, o Presidente da Comissão deu por encerrado o presente ato público e, eu NOBÉLIO SANTOS DA SILVA, na qualidade de Presidente da Comissão, lavrei a presente ata que vai assinada pelos

demais membros da comissão Janaína Monique de Almeida e Fábio Ribeiro Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

ASSINAM:

NOBÉLIO SANTOS DA SILVA

MEMBROS:

Empresas:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A

CNPJ Nº 01.181.521/0001-55

BANCO DO BRASIL S.A

CNPJ Nº 00.000.000/0001-91

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO TOCANTINS LTDA

CNPJ Nº 26.960.328/0001-43

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ Nº 00.360.305/0001-04

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

CNPJ Nº 90.400.888/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021/SADAF

PROCESSO Nº 1500/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS no uso de suas atribuições e considerando que foram realizados todos os procedimentos relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021/SADAF**, para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central, na forma de Banco múltiplo, comercial ou cooperativo e cooperativa de crédito, para prestação de serviços bancários de arrecadação dos tributos municipais através de DUAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio digital dos valores arrecadados, a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Paraíso do Tocantins/TO, cuja descrição detalhada consta do processo administrativo supra, conforme julgamento da Comissão Permanente de Chamamento Público.

RESOLVE:

CRENCIAR as seguintes instituições financeiras:

- **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A**, inscrito no CNPJ
N° 01.181.521/0001-55

- **BANCO DO BRASIL S.A**, inscrito no CNPJ N°
00.000.000/0001-91

- **COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO
DO TOCANTINS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 26.960.328/
0001-43

- **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ N°
00.360.305/0001-04

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, inscrito no CNPJ
N° 90.400.888/0001-42

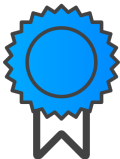
HOMOLOGAR o procedimento de Chamamento Público,
vez que foram observadas as determinações contidas na
Lei 14.133/2021.

Paraíso do Tocantins, aos 28 dias do mês de março de
2022.

Ingrid Lima Rebelo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:17890763000158, OU=Certificado PJ A1, OU=Presencial, OU=30480504000117, OU=AC SOLUTI Multipla v5, L=Paraiso do Tocantins, ST=TO, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Apr 11 22:30:46 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	7731872423766800738
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)